



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

LEI Nº 604/2010

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, PARA EFEITOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU E ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

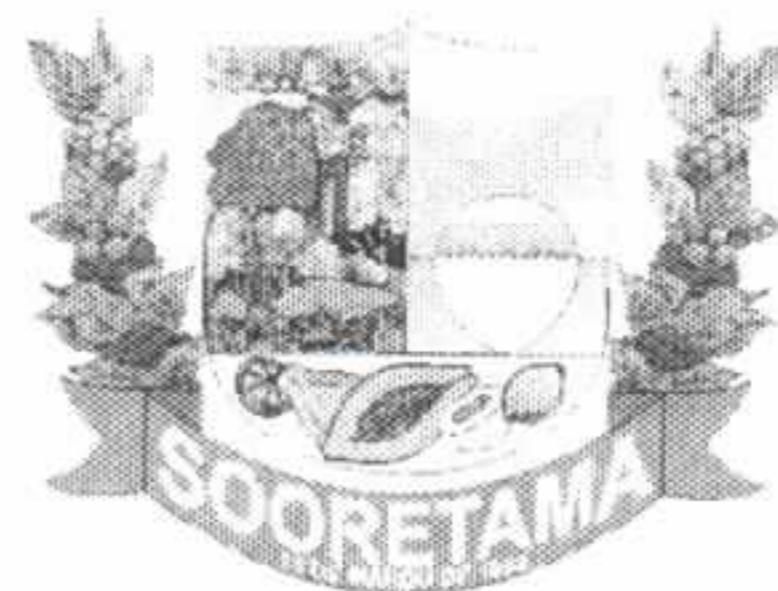
A Prefeita Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos vigentes da Lei: a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores imobiliários dos imóveis urbanos do Município de Sooretama para efeito de cálculo de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ITBI (Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores imobiliários dos imóveis rurais do Município de Sooretama para efeito de cálculo do ITBI (Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos), conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 3º. Fica aprovada a tabela de preços das edificações para cálculo do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e do ITBI (Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos do Município de Sooretama, conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 4º. Prevalecerá sobre os critérios da Planta Genérica de Valores Imobiliários o valor comprovado de determinado imóvel, quando este for a maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Ordinária N°. 0029/1997, de 27 de junho de 1997.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011.

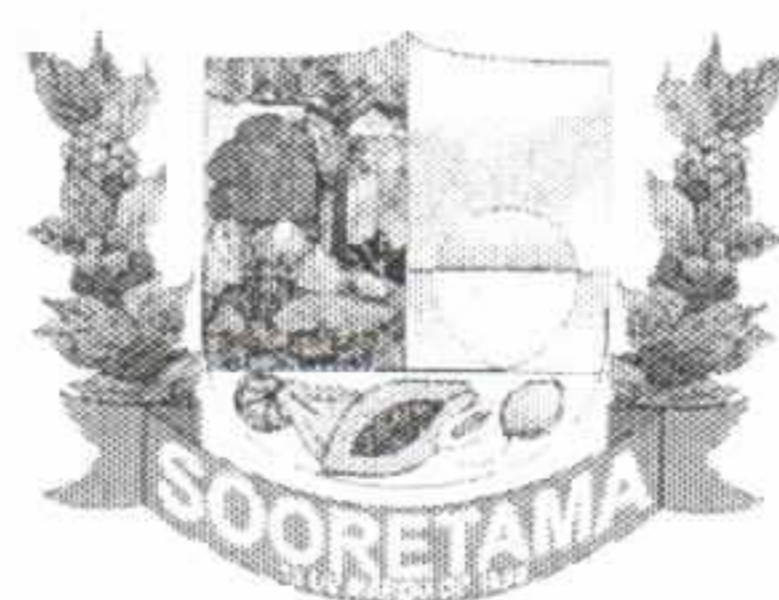
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dez.

JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL
Prefeita Municipal de Sooretama-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, NA DATA SUPRA.

MAYKSON ANTONIO MONTE
Secretario Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO I DA LEI Nº 604/2010

TABELA DE VALORES DE IMÓVEIS URBANOS - Valores do m² (metro quadrado) de terreno, na zona urbana, para efeito de cálculo do IPTU e do ITBI.

SEDE

ÁREA VALORIZAÇÃO	DE	VALOR VENAL DO M ² DO TERRENO - EM UPFMS
A		170,00
B		135,00
C		100,00
D		066,00
E		033,00
F		016,00
G		008,00

JUNCADO

ÁREA VALORIZAÇÃO	DE	VALOR VENAL DO M ² DE TERRENO - EM UPFMS
C		100,00
D		066,00
E		033,00
F		016,00
G		008,00

CHUMBADO

ÁREA VALORIZAÇÃO	DE	VALOR VENAL DO M ² DE TERRENO - EM UPFMS
C		100,00
D		066,00
E		033,00
F		016,00
G		008,00

COMENDADOR RAFAEL

ÁREA VALORIZAÇÃO	DE	VALOR VENAL DO M ² DE TERRENO - EM UPFMS
D		066,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

E	033,00
F	016,00
G	008,00

LOCALIDADES QUE COMPÕEM O DISTRITO SEDE (1)

- a) Zona I – Centro.
- b) Zona II – Bairro Moura, Bairro Vale do Sol e Bairro Dalvo Loureiro.
- c) Zona III – Bairro Alegre, Bairro Sayonara, Bairro Parque São Jorge e Bairro Salvador.

LOCALIDADES QUE COMPÕE JUNCADO (2):

- a) Zona I – Juncado, Juerana B e Juerana A.

LOCALIDADES QUE COMPÕE CHUMBADO (3):

- a) Zona I – Chumbado, Santa Luzia, Barro Roxo e Corrêgo Rodrigues.

LOCALIDADES QUE COMPÕEM COMENDADOR RAFAEL (LAGOA) – (4):

- a) Zona I – Comendador Rafael e Corrêgo Lastênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO II DA LEI Nº 604/2010

TABELA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DOS IMÓVEIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA PARA CÁLCULO DO I.T.B.I.(por alqueire – 48.400 m²)

LOCALIDADE	VILA	VALOR MÍNIMO UPFMS	VENAL EM	VALOR MÁXIMO UPFMS	VENAL EM
JUNCADO	JUNCADO – sede e região	15.000,00		30.000,00	
CHUMBADO	CHUMBADO – sede e região	15.000,00		30.000,00	
COMENDADOR RAFAEL	COMENDADOR RAFAEL – Sede e região	15.000,00		30.000,00	
Sede do Município	SEDE - Sede e região	25.000,00		50.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO III DA LEI Nº 604/2010

**TABELA DE PREÇOS DAS EDIFICAÇÕES PARA CÁLCULO DO I.P.T.U
E DO ITBI DO MUNICIPIO DE SOORETAMA.**

TABELA DE PREÇOS DE EDIFICAÇÕES POR METRO QUADRADO (M²)

EDIFICAÇÃO acabamento	RESIDÊNCIA	COMÉRCIO	INDÚSTRIA	OUTROS
Classificação/Acabamento:				
1. LUXO.....	150,00	180,00	140,00	180,00
2. BOM.....	140,00	150,00	130,00	150,00
3. COMUM.....	130,00	140,00	120,00	140,00
4. POPULAR.....	060,00	090,00	050,00	090,00
5. RUSTICO	030,00	040,00	020,00	040,00